DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 154/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6622/2015
PROTOCOLO	: 1587744
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ANULAÇÃO DE EMPENHO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de análise da execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 61/2015** (fls.8-17), celebrado em 07/01/2015 entre o **Município de Ivinhema** como contratante e a empresa **Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda** - Epp como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 118/2014.

O objeto desta contratação pública é a aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos do município, com o valor de **R$ 34.025,10** (trinta e quatro mil vinte e cinco reais e dez centavos)

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-88/2016**, proferida no Processo TC-6625/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1267 de 16/02/2016 conforme fl.30 daqueles autos, julgou regular e legal o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 118/2014**, obedecendo ao procedimento determinado no art. 122, inciso II do Regimento Interno, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, a **Decisão Singular DSG-G.ICN-6553/2017**, (fl.34), publicada no DOE-TCE/MS nº 1582 de 10/07/2017 conforme certificação de fl.38, julgou regular e legal a formalização do **Contrato Administrativo nº 61/2015.**

A equipe técnica, ao analisar a documentação concluiu que ficou prejudicada a análise de 3ª fase, tendo em vista a inexecução do **Contrato Administrativo nº 61/2015** celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ Nº 03.575.875/001-00) e a empresa Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda - Epp (CNPJ Nº 11.997.015/0001-92), conforme Análise "**ANA – 2ICE -19887/2018" (**fls.65/69).

O Representante do Ministério Público de Contas opinou pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato nº 61/2015,** mediante o parecer **"PAR -2ª PRC - 20962/2019"** (fls 70-71).

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais vigentes à época do curso da instrução processual, razão pela qual passa-se ao exame do mérito.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho e de anulação colacionadas aos autos e, em que pese não ter havido a execução do contrato, restou evidenciada a regular atuação dos responsáveis, conforme se observa dos documentos juntados.

Vê-se que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados e anulados e enviados tempestivamente a esta Corte de Contas resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial e Final do Contrato	R$ 34.025,10
Notas de Empenho	R$34.025,10
Anulações de notas de empenho	R$34.025,10

Saldo de Notas de Empenho	**Não houve**
Ordens de pagamento	**Não houve**
Notas Fiscais	**Não houve**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou por estar prejudicada a análise da 3ª fase, tendo em vista a inexecução do Contrato Administrativo nº 61/2015.

O Ministério Público de Contas à (fls 70-71) emitiu o parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 61/2015**, celebrado entre o Município de Ivinhema (CNPJ Nº 03.575.875/001-00) e a empresa Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda - Epp (CNPJ Nº 11.997.015/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Eder Uilson França Lima**, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal de Ivinhema/MS, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA